

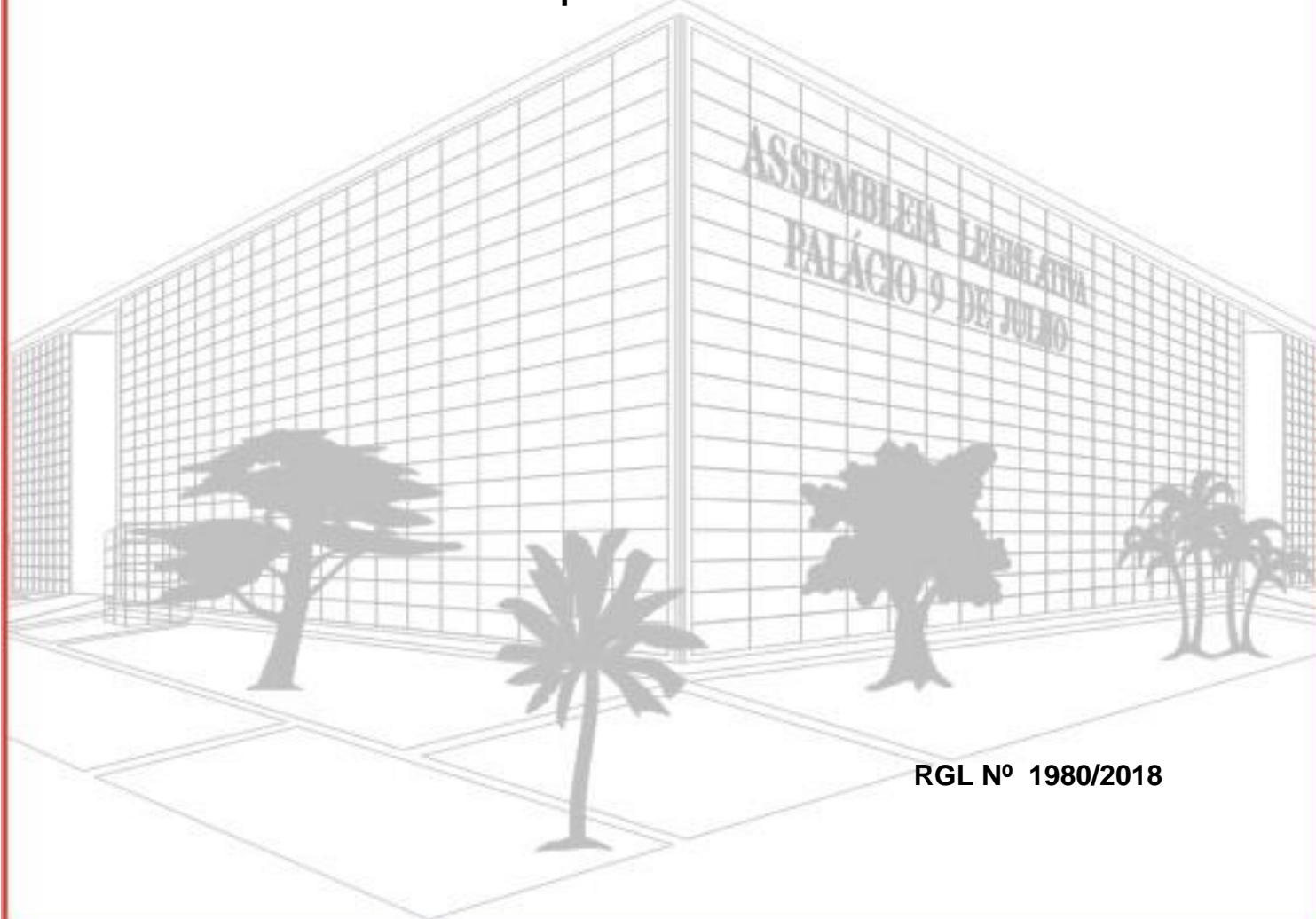


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 585, de 2018

Indica ao Sr Governador a adoção de providências para que o Estado promova os meios necessários à responsabilização penal de autores de notícias sabidamente inverídicas, decorrentes da atividade dos integrantes da Polícia Militar.

Autoria: **Deputado Coronel Camilo**



RGL Nº 1980/2018



INDICAÇÃO Nº 585, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, a realização de estudos e adoção de providências para que o Estado promova os meios necessários à responsabilização penal de autores de notícias sabidamente inverídicas decorrentes da atividade dos integrantes da Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

Mister se faz que o Estado se fortaleça constantemente. É o Estado quem garante a ordem. A efetividade da atuação do Estado acontece através de seus agentes. É, então importante que se valorize os funcionários públicos, notadamente por fazerem a diferença no cotidiano dos cidadãos.

A Polícia Militar do Estado de São Paulo tem se destacado, cada vez mais, pela queda nos índices de criminalidade. Esse resultado é obtido pelos policiais que, diuturnamente, arriscam sua vida se preciso for, no cumprimento de seu dever. Nada mais justo, portanto, que esses valorosos servidores estejam protegidos ao agir, desde que seus atos estejam coadunados com o regulamento da Instituição e demais normas vigentes.

Ocorre que, não raras vezes, policiais militares são alvos de críticas e acusações indevidas e infundadas. Tais acusações mormente ficam na esfera da vida particular, sem repercussão ou adoção de providências administrativas ou judiciais. Todavia, não significa que a honra do policial militar não tenha sido atingida.

Outras vezes, acusações a policiais militares são levadas à Corporação, à Delegacia de Polícia ou mesmo ao Poder Judiciário ganhando repercussão na imprensa. Tudo isso, além de desmoralizar o policial, ofendido em sua honra, o desestimula no combate enfrentado diariamente.

Ademais, quando um policial militar é desqualificado publicamente, toda a Corporação amarga as consequências.

O Regulamento da Polícia Militar do Estado de São Paulo é dos mais rigorosos do país e leva a cabo a punição do policial faltoso, chegando à exclusão daquele que não cumpre fielmente seu dever funcional. O policial militar deve agir de acordo com o Regulamento e exercer sua função de forma que

dignifique a instituição e o estado, em nome de quem age. E assim o faz, ainda que sua conduta desagrade, mormente, os infratores da lei.

Por essa razão, não raramente, em eventuais abordagens, algumas pessoas insatisfeitas com a conduta do policial acabam por denegrir sua imagem na tentativa de desonrá-lo, desqualificá-lo e prejudicá-lo profissionalmente.

Há que se ressaltar que o direito do cidadão de levar à Corporação, à Delegacia de Polícia ou ao Poder Judiciário notícias de ilegalidades que, a seu ver, ocorreram, não pode ser cerceado. É prerrogativa garantida na Magna Carta.

Já o descontentamento diante de uma abordagem ou de uma operação policial em conformidade com as normas vigentes e de acordo com o que determina o Regulamento da Polícia Militar não pode ter o condão de levar à desmoralização e transtorno na vida do policial cuja única intenção é cumprir bem o seu dever.

Indispensável que haja reprimenda para atitudes aventureiras, cujo objetivo exclusivo é prejudicar pessoal e profissionalmente o policial militar. Some-se a esse o fato de tais atitudes movimentarem, desnecessariamente, a máquina administrativa e judiciária.

Em tais casos, só há um meio de evitar que as ofensas aos policiais militares cessem e que se aumente o merecido respeito e reconhecimento a esses profissionais: através de punição. Através do exercício do direito de ação devidamente previsto em nosso Código Penal para que se apure devidamente a existência ou não do crime de denúncia caluniosa, previsto no artigo 339 do Código Penal. Importa, portanto, que o transcrevamos:

Art. 339 - Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.

§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

Já o artigo 27 do Código de Processo Penal trata da legitimidade para a provocação da iniciativa da ação judicial nos casos aqui descritos. Eis o que consta da legislação adjetiva penal:

Art. 27 - Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

À luz do que dispõem as normas acima colacionadas, os policiais militares podem e devem ser amparados diante de situações de denúncias caluniosas.

Daí a necessidade de receber do Estado o amparo devido.

No Estado de Minas Gerais, a Assessoria Jurídica da Polícia Militar tem a incumbência promover a responsabilidade penal dos autores de denúncias improcedentes contra integrantes da Polícia Militar, mediante ação penal própria, em assuntos decorrentes da atividade policial.

É o que se busca, através da presente Indicação. Que o Estado promova meios de, além de validar a ação do policial militar que trabalha em consonância com o Regulamento da Polícia e demais normas legais, o proteja diante de inverdade que firam a sua imagem e o constroem e busque a penalização de quem, injustamente, deu causa a abertura de processo.

A título de sugestão, dentre as medidas que podem ser adotadas, uma seria a Corregedoria da Polícia Militar, ao constatar denúncia caluniosa contra policial militar no exercício de seu dever, encaminhar expediente devidamente fundamentado ao Ministério Público para que as ações penais sejam adotadas contra aquelas pessoas que denegriram a imagem do policial.

Reiterando que, quando um policial militar é ofendido, toda a corporação e o Estado tem sua imagem maculada, encaminhamos a presente indicação para que sejam iniciados estudos para promover a responsabilidade do autor do crime de denúncia caluniosa.

Sala das Sessões, em 3/5/2018

a) Coronel Camilo